



CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 239/2019

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, Centro, CEP 99.400-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Douglas Fontana**, inscrito no CPF sob nº 003.030.550-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **TELTEX TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 73.442.360/0003-89, com sede na Rodovia Governador Mário Covas, na cidade de Serra, ES, e-mail juridico@teltex.com.br, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Valmor Fernandes Rosa Filho**, portador da Carteira de Identidade nº 6034795549, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 553.691.380-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que será executado, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital de **Pregão Presencial nº 004/2019 – SRP - COMAJA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

11 Constitui objeto deste contrato a aquisição de componentes e contratação de serviços para manutenção do sistema de videomonitoramento público do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí, através da captação e transmissão de imagens em vias públicas para a cidade de Espumoso, incluindo o fornecimento de equipamentos e softwares necessários à implantação da solução, com os serviços de instalação, configuração, suporte técnico, capacitação e garantias de manutenção preventiva e corretiva, conforme os quantitativos e especificações definidas no edital **Pregão Presencial nº 004/2019 – SRP - COMAJA** e em seus anexos, bem como nas quantidades definidas a seguir:

ITEM CLIENTE	DESCRIÇÃO CLIENTE	Und.	Quant	Unitário	TOTAL (R\$)
SOFTWARE					
1.2	ISS SecurOS Premium - Camera stream license	Und.	12	R\$2.175,45	R\$26.105,40
REDE					
2.3	Guia de cabos 1U para rack	Und.	1	R\$125,66	R\$125,66
2.4	Bandeja fixa para rack	Und.	1	R\$288,19	R\$288,19
2.5	Calha elétrica com 08 tomadas para rack	Und.	1	R\$243,21	R\$243,21
2.7	Cabo UTP Cat 5E	M	10	R\$3,99	R\$39,90
2.8	Conector fêmea Cat. 5E	Und.	20	R\$20,08	R\$401,60
2.12	Cabo óptico autossustentável AS-80 - 06FO	M	1765	R\$11,90	R\$21.003,50
2.13	Distribuidor Interno Óptico	Und.	1	R\$1.782,88	R\$1.782,88



2.16	Extensão óptica conectorizada SM LC-APC 1,5m	Und.	13	R\$80,09	R\$1.041,17
2.17	Cordão monofibra SM LC/SC-APC 2,5m	Und.	26	R\$90,43	R\$2.351,18
2.19	Caixa de emenda aérea 24F	Und.	13	R\$1.425,66	R\$18.533,58
2.20	Conversor de mídia Fast Ethernet - modo A	Und.	13	R\$754,01	R\$9.802,13
2.21	Conversor de mídia Fast Ethernet - modo A	Und.	13	R\$757,24	R\$9.844,12
2.22	Chassi para conversores de mídia padrão Rack	Und.	1	R\$3.585,66	R\$3.585,66
PONTO DE VIDEOMONITORAMENTO					
3.1	Poste de concreto	Und.	12	R\$4.658,31	R\$55.899,72
3.2	Caixa para equipamentos	Und.	12	R\$2.529,15	R\$30.349,80
3.3	Braço alongador para câmera PTZ	Und.	12	R\$1.340,38	R\$16.084,56
3.4	SPDA	Und.	12	R\$904,62	R\$10.855,44
3.5	Padrão de entrada de energia	Und.	12	R\$1.440,13	R\$17.281,56
3.6	Sistema de proteção anti surto	Und.	12	R\$1.018,93	R\$12.227,16
3.8	Câmera Speed Dome tipo I	Und.	8	R\$8.688,94	R\$69.511,52
3.12	Câmera para LPR	Und.	4	R\$4.392,74	R\$17.570,96
SERVIÇOS					
5.1	Serviço de atendimento técnico/instalação, com veículo leve	Hxh	168	R\$281,13	R\$47.229,84
5.2	Serviço de atendimento técnico/instalação, com veículo pesado	Hxh	141	R\$428,26	R\$60.384,66
Total Geral					R\$432.543,40

12 Visa o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO, nos autos do Expediente nº: 002958-1200/13-4, FPE nº: 1886/2014, Termo de Convênio 35/2014, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência da Brigada Militar, o qual objetiva à conjugação de esforços entre os partícipes para viabilizar e apoiar o processo de segurança pública, por meio da manutenção do sistema de videomonitoramento em vias públicas nos Municípios do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí.

13 São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o edital de **Pregão Presencial nº 004/2019 – SRP – COMAJA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Fornecer os materiais dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e



constantes neste contrato, assim como na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

2.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município beneficiado, bem como, junto as estruturas da Brigada Militar, ora interveniente do Convênio firmado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

2.4 Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos materiais ao Município de Espumoso. Deve ainda manter sua equipe técnica sempre provida de EPI's, ferramental, instrumentos e equipamentos, devidamente aferidos e calibrados, adequados ao trabalho e em perfeitas condições de uso.

2.5 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do Município de Espumoso, ou da Brigada Militar, ora interveniente do Convênio firmado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega, desde que haja comprovação de dolo ou culpa, sendo-lhes assegurado a ampla defesa e o contraditório.

2.6 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências do Município de Espumoso, ou da Brigada Militar, ora interveniente do Convênio firmado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

2.7 Sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

2.8 Comunicar ao **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento dos materiais.

2.9 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.10 Entregar manuais contendo informações, claras, precisas, e em língua portuguesa sobre as características, qualidades, e origem, entre outros dados, no que couber.

2.11 Quando for o caso, fabricante e importador, deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto e/ou material. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.

2.12 Obriga-se a **CONTRATADA** a retirar das dependências do Município de Espumoso, ou da Brigada Militar, ora interveniente do Convênio firmado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, os materiais porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sendo expressamente proibido manter quaisquer materiais que não satisfaçam as especificações.

2.13 Indicar formalmente, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, o representante da **CONTRATADA** para cada Município, responsável pela execução e implantação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Cumprir as obrigações relacionadas ao contrato sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

3.2 Intermediar a permissão de acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do Município de Espumoso, ou da Brigada Militar, ora interveniente do Convênio firmado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul quando da entrega dos materiais.

3.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, quando necessários ao fornecimento do objeto.

3.4 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas.



3.5 Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização.

3.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

3.7 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, desde que verificada a adequação dos materiais fornecidos com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

4.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos bens instalados, configurados e em pleno funcionamento, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço.**

4.2 O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por prazo não superior a 50% (cinquenta por cento) ao inicialmente previsto.

4.2.1 Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual, na observância de culpa do fornecedor, o mesmo sofrerá as sanções previstas no Termo de Referência, Pregão Presencial nº 004/2019 – SRP - COMAJA.

4.3 Poderá ocorrer eventual mudança do local da instalação pelo **CONTRATANTE.**

4.4 Neste caso, fica estabelecido que a mudança será solicitada mediante o encaminhamento de pedido formal à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE.**

4.5 Considera-se como início da instalação, para fins de impossibilidade de mudança da área de instalação, o início da implantação da infraestrutura física por parte da **CONTRATADA.**

4.6 A instalação ocorrerá nos municípios, na forma pré-definida neste edital, entre os quais, a Brigada Militar de cada um destes municípios recebedores, por sua qualidade de interveniente, junto ao Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, em cujas sedes serão instaladas as salas de monitoramento.

4.7 Para fins de entrega dos materiais, equipamentos e todos os insumos necessários para o pleno funcionamento do sistema de captação e transmissão de imagens, deverão ser observados critérios objetivos como:

- Quantidades previstas;
- Atendimento ao cronograma de entrega estipulado;
- Atendimento as especificações técnicas mínimas contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- Garantias dos bens estipuladas no Termo de Referência;
- Funcionamento completo do sistema;
- Listagem assinada dos participantes do treinamento.

4.8 As aquisições para o sistema de captação e transmissão de imagens serão realizadas de forma direta, com posterior doação aos Municípios que aderirem ao programa mediante assinatura do Termo de Adesão e Contrato de Rateio para com o **CONSÓRCIO.**

4.9 O sistema e demais itens deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, e as especificações técnicas mínimas exigidas, de forma descentralizada.

CLÁUSULA QUINTA: CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 Os materiais e serviços deverão ser instalados pela **CONTRATADA**, sob supervisão do fiscal de contrato, naquilo que ele for aplicável.

5.2 O cronograma poderá ser reajustado pelo **CONSÓRCIO** caso ocorra atraso na obtenção de alguma licença. Isto, desde que o atraso na concessão das licenças não seja em decorrência de atraso por parte da **CONTRATADA**, como demora na apresentação dos projetos junto aos órgãos competentes.



5.3 A **CONTRATADA** deverá considerar a necessidade de ajustes nos materiais, conectores e outras que dependerem de junções especiais ou correlatos.

5.4 Os prazos serão contados em dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 Os equipamentos e materiais terão garantia pelo prazo de **01 (um) ano, contados a partir da data do Recebimento Definitivo do objeto**, contra falhas não detectáveis no momento da aceitação definitiva de montagem e defeitos de fabricação. A garantia dos equipamentos não cobre danos causados por: intempéries, descargas elétricas, vandalismo, acidentes. **Os serviços terão garantia de 06 (seis) meses.**

6.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo Termo de Certificado de Garantia, constando a data de início e o período de vigência da garantia.

6.3 Os serviços relacionados à garantia poderão ser solicitados toda vez que qualquer um dos equipamentos, objetos deste contrato, sofra alguma pane ou problema, resultante dos defeitos ou falhas/descritas no subitem **6.1**.

6.4 Durante o período de garantia os custos com deslocamentos despesas de viagem, acomodações, fretes, ficarão por conta da **CONTRATADA**.

6.5 A **CONTRATADA** durante o período de garantia deverá prestar serviços a assistência técnica de suporte técnico nas condições que rege o Termo de Referência – Pregão Presencial nº 004/2019 – SRP - COMAJA, pelo período de garantia da solução, compreendendo atendimento a chamados técnicos por central de atendimento, através de linha telefônica ou e-mail, todos os dias úteis das 08h00min às 18h00min.

Solução do problema em até 4 (quatro) dias a contar da data e hora do recebimento do chamado técnico. Estão excluídos do prazo de atendimento problemas relacionados a intempéries, descargas elétricas, vandalismo, acidentes de trânsito que gerem danos aos sistemas e infraestrutura. Nestes casos a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, proposta comercial para reparação integral do sistema.

6.5.1 Durante o prazo indicado no item **6.5** a **CONTRATADA** deverá emitir laudo, a ser referendado pelo **CONTRATANTE**, informando se o problema se enquadra na hipótese do subitem **6.3**.

6.5.2 Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** compromete-se a substituir, em até 5 (cinco) dias, os equipamentos que apresentarem, em um período de 60 (sessenta) dias, 4 (quatro) ou mais ocorrências de situação crítica por inoperância do produto, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação, não cabendo ônus de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**.

6.6 Os serviços de instalação e configuração deverão apresentar garantia de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega do objeto contratual para o Município integrante ao **COMAJA**.

6.7 Durante a garantia, a **CONTRATADA** deverá utilizar lacre de inviolabilidade dos equipamentos, obrigando-se a efetuar a troca do lacre a cada manutenção do equipamento. Toda operação de lacre deverá ser identificada na ordem de serviço ou documento equivalente da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento.

6.8 No período de garantia é admitida a troca, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior.

6.9 A garantia de atualização dos softwares embarcados e da solução de gerenciamento da infraestrutura de comunicação, deverá ser prestada por corpo técnico certificado da **CONTRATADA**.

6.10 A **CONTRATADA** deverá prover atualizações tecnológicas dos softwares embarcados (firmware) dos elementos ativos pelo período da garantia (um ano), sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**.

6.11 Os serviços de garantia de atualização tecnológica abrangem:

- Fornecimento de novas versões do software embarcado (firmware).



- Implementação de manutenções corretivas on site e remotas dos elementos que integram cada item, para correção de possíveis falhas, erros ou problemas de implementação.

6.12 O suporte técnico objetiva o esclarecimento de dúvidas relacionadas ao uso da infraestrutura de comunicação e de seus elementos integrantes, englobando dúvidas quanto à obtenção de eventos (logs de sistema) e operacionalização de sistemas de gerenciamento de rede.

6.13 Terão acesso ao suporte técnico os técnicos oficialmente designados pelo **CONTRATANTE**, devidamente treinados pela **CONTRATADA**.

6.14 Durante o período de garantia, o fornecedor executará, sem ônus adicionais, correções de "bugs" de hardware e/ou dos softwares embarcados (firmware).

6.15 A **CONTRATADA** assegurará, às suas expensas, a remessa de equipamentos para manutenção ou conserto durante o período de garantia. Após o encerramento do prazo da garantia de serviços, o **CONTRATANTE** deve encaminhar os equipamentos danificados até a sede da **CONTRATADA**, para que a mesma possa remeter o mesmo a manutenção. A remoção e reinstalação após o término da garantia de serviços, ficam sob responsabilidade do **CONTRATANTE**.

6.16 Durante todo o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá acompanhar os procedimentos de reparo junto ao fabricante ou assistência técnica autorizada, providenciando, quando solicitado, a retirada do equipamento, o acompanhamento do serviço e a devolução do mesmo dentro dos prazos estabelecidos.

6.17 A garantia cobrirá todas as peças e acessórios que compõem o objeto, devendo a **CONTRATADA** atuar de forma a cumprir os prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E FUNCIONALIDADES

7.1 Por um período de 01 (um) ano, a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de operação remota, de forma a manter os equipamentos em perfeito funcionamento e configurados de forma especificada no Termo de Referência.

7.2 Em caso de defeito nos equipamentos durante o período da garantia de serviços, o equipamento será retirado pela **CONTRATADA**, encaminhado a assistência técnica/fabricante e ao seu retorno deve ser instalado pela **CONTRATADA** sem ônus ao **CONTRATANTE**. Após o término do período de garantia de serviços, fica a cargo do **CONTRATANTE** a remoção, instalação e o envio do equipamento a **CONTRATADA** para que possa ser encaminhado a assistência técnica autorizada.

7.3 Durante este período, a infraestrutura de comunicação, objeto do Termo de Referência, será monitorada em horário comercial pela **CONTRATADA**, por meio de sistema de monitoramento telemétrico e plataforma de hardware local e remota.

7.4 A **CONTRATADA** fará, mensalmente, um relatório de falhas e atendimento gerados, durante o período de garantia, observando e disponibilizando as funcionalidades estabelecidas no Termo de Referência.

7.5 Em caso de anormalidade técnica detectada na infraestrutura de comunicação durante o período de garantia, tão logo seja informada ou detectada, a **CONTRATADA** deverá promover a investigação do problema e realizar os procedimentos de atendimento técnico presencial (onsite) nas situações em que não for possível restabelecer o funcionamento de outra forma, exceto aqueles relacionados a intempéries, descargas elétricas, vandalismo e acidentes.

7.6 As visitas técnicas e o procedimento de manutenção corretiva deverão correr por conta da **CONTRATADA**, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE** durante o período de garantia de serviços.

7.7 A inclusão/instalação de novos elementos (equipamentos e software) serão feitos considerando como valores adicionais conforme registrado na Ata de Registro de Preços ou nova Licitação.



CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO

81 O recebimento dos materiais deverá ser efetuado com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos e serão recebidos:

8.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega, por comissão designada pelo Município de Espumoso, para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes no edital e seus anexos, na proposta da empresa, observados marca, fabricante e modelo.

8.1.2 Definitivamente, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos materiais, pelo fiscal de contrato a ser designado pelo **CONTRATANTE**.

82 O prazo para correção de eventuais falhas na entrega do equipamento será de até 30 (trinta) dias corridos. O prazo será contado a partir do acionamento pelo **CONTRATANTE** da falha no sistema. O prazo para recebimento definitivo do material que apresentar falha será o mesmo descrito no item anterior.

83 Todos os materiais entregues deverão ser acompanhados de Nota Fiscal dos produtos com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número da Nota de Empenho firmada com o **CONTRATANTE**.

84 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

85 Os serviços de implantação do sistema de captação e transmissão de imagens deverão obedecer ao cronograma descrito no Anexo I do edital **Pregão Presencial nº 004/2019 – SRP - COMAJA**.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR E PAGAMENTO

9.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 432.543,40 (Quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)**, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto. A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal o número do Pregão Presencial - **COMAJA**.

9.2 O pagamento será efetuado por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, **em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços**, e após a efetiva liberação dos créditos pelo BADESUL, mediante a apresentação da Nota Fiscal vistada e carimbada pelo **Secretário Municipal de Transportes e Trânsito**.

9.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

9.4 Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.5 Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

9.6 Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivos de correção pela **CONTRATADA**, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.7 No momento do pagamento será realizada consulta - on line para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes.

9.8 Em caso de irregularidade, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.



9.9 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.10 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciados, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos dalei.

9.11 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.12 Fica desde já reservado ao **CONTRATANTE** o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

9.13 A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da **CONTRATADA**.

9.14 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 O contrato a ser firmado terá vigência 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Contemplará desta forma, prazo suficiente para a entrega dos materiais, procedimentos relacionados a Recebimento Provisório e Definitivo, e tempo de garantia de 12 (doze) meses contados do Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do objeto deste contrato será feita pelo **CONTRATANTE**, através do **Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, ou por servidor designado**, a quem compete verificar a execução dos serviços, observando o contrato e os documentos que o integram, cabendo-lhe o “atesto” e à Coordenação de Administração Financeira, o pagamento das respectivas Notas Fiscais.

11.2 Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e Art. 6º do Decreto 2.271/97).

11.3 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações)

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do **CONTRATANTE**.

11.5 A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.6 De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atestado de recebimento na respectiva Nota Fiscal discriminada, em 2 (duas) vias.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13.2 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, alguma parte deste contrato, devendo executar o objeto contratado sem transferir a outrem a responsabilidade **CONTRATADA**.

14.2 A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo Administração.

15.1.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

15.1.2.1 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

15.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no(quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

15.1.4 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.5 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua rescisão.

15.1.6 A aplicação de multa por inexecução da obrigação independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.



15.17 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.18 As sanções previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.7 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens 15.1.2 e 15.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.19 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e nas demais cominações legais, bem como, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

15.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao **CONTRATANTE** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

16.3.1 Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93;

16.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão.

16.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

18.1 A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal e com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, em meio de publicação, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Espumoso, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Espumoso, RS, 17 de outubro de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

CONTRATADA
TELTEX TECNOLOGIA S.A.